



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
FACULDADE DE OCEANOGRAFIA

DIRETRIZES PARA A ATIVIDADE CURRICULAR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamenta a atividade do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito da Faculdade de Oceanografia – Instituto de Geociências/UFPA.

O DIRETOR DA FACULDADE DE OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, promulga a seguinte:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com Resolução 4.339 de 14 de Maio de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino da Graduação da Universidade Federal do Pará, é uma atividade curricular obrigatória, componente do projeto pedagógico do curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

Art. 2º O TCC será realizado individualmente em um ou mais campos do conhecimento do curso de Oceanografia, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Art. 3º O período de matrícula na atividade de trabalho de conclusão de curso (TCC) está vinculado ao calendário acadêmico vigente da UFPA.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 4º O TCC poderá ser orientado por docente, pós-doutorando ou doutorando (este último com título de mestre), com vínculo com a UFPA ou demais Institutos de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Pesquisa (IP), ou por mestre e/ou doutor sem vínculo com IES ou IP.

§ 1º Em caso de orientador sem vínculo (com IES ou IP), doutores, ou mestres, será necessário a inclusão de coorientador docente da FAOC/UFPA.

§ 2º Em caso de pós-doutorando ou doutorando, será necessário a inclusão de coorientador docente da FAOC/UFPA.

§ 3º Compete ao orientador, coorientador, quando houver, e ao discente, conhecer as normas vigentes apresentadas no presente documento.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º No momento da matrícula na atividade TCC, o(a) discente deverá realizar solicitação via Sistema de Atendimento Sagitta (<https://sagitta.ufpa.br/sagitta/>), no menu Secretaria Integrada de Graduação (SIGRAD/IG) e anexar o plano de trabalho a ser desenvolvido, de acordo com o modelo disponibilizado pela FAOC (Anexo I);

§ 1º Em caso de orientador sem vínculo com IES ou IP, deverá ser apresentado comprovante do título de mestre e/ou doutor.

§ 2º Devem ser indicados na solicitação via Sagitta o orientador e, quando for o caso, o coorientador.

§ 3º No caso de haver orientador ou coorientador externos à UFPA, o(a) discente deverá anexar o formulário para cadastro do orientador ou coorientador no ato da solicitação de matrícula em TCC.

§ 4º O orientador e, quando for o caso, o coorientador deverá avaliar o Plano de TCC submetido no ato da matrícula e certificar, via Sagitta, que este será desenvolvido na área de conhecimento da Oceanografia.

SEÇÃO IV DA ELABORAÇÃO E BANCA DO TCC

Art. 7º O TCC deverá ser elaborado seguindo as normas de editoração de TCC estabelecidas e disponibilizada pela FAOC (Anexo IV).

Art. 8º A banca examinadora será constituída pelo presidente da banca (orientador ou coorientador), que irá presidir a seção, dois membros examinadores e um suplente.

§ 1º A composição da banca examinadora deverá ser sugerida pelo orientador, em concordância com o coorientador quando este existir, de acordo com a temática do TCC. Os nomes devem ser encaminhados via Sistema de Atendimento Sagitta (<https://sagitta.ufpa.br/sagitta/>), no menu Secretaria Integrada de Graduação (SIGRAD/IG), para avaliação e homologação pelo colegiado desta faculdade no momento do pedido de agendamento da defesa. A homologação da banca será comunicada juntamente com confirmação do agendamento, no chamado Sagitta, ao orientador e ao discente.

§ 2º Na composição da banca, a titulação mínima dos membros é mestre e, obrigatoriamente, um dos membros titulares da banca deve ser título de doutor.

§ 3º Obrigatoriamente um dos membros examinadores titulares e o suplente deverão ser docentes da UFPA.

Art. 9º Os membros examinadores da banca deverão receber a versão impressa e/ou digital do TCC com, no mínimo, sete dias de antecedência a apresentação do TCC. Tanto o orientador quanto o discente são responsáveis pela entrega do TCC impresso e/ou digital a banca.

SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO E VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 10º O TCC será apresentado em sessão pública, a qual será organizada pela Faculdade de Oceanografia e realizada, nas dependências do Instituto de Geociências ou em plataforma virtual, durante as duas últimas semanas do período letivo vigente, seguindo cronograma de agendamento disponibilizado pela Faculdade de Oceanografia.

§ 1º O agendamento da apresentação do TCC deverá ser solicitado pelo orientador ou discente via Sistema de Atendimento Sagitta (<https://sagitta.ufpa.br/sagitta/>), no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista de defesa, mediante solicitação protocolada via Sagitta com anuência do orientador.

§ 2º Durante a sessão pública o(a) discente terá até 20 minutos para apresentação do TCC. Ao término da apresentação, cada membro avaliador terá até 20 minutos para a arguição.

Art. 11º Após a defesa, os membros da banca se reunirão e avaliarão o trabalho considerando o(a) discente aprovado(a) ou reprovado(a), com emissão do conceito final do TCC na Ata de Defesa.

Art. 12º A versão final do TCC, deverá ser corrigida com base nas considerações da banca examinadora, com anuência do orientador, e deverá ser entregue à Secretaria Integrada da Graduação em meio digital em formato PDF, que se destina ao depósito na Biblioteca Setorial do IG.

§ 1º A versão final corrigida deverá ser protocolada via Sistema de Atendimento Sagitta (<https://sagitta.ufpa.br/sagitta/>), no menu Secretaria

Integrada de Graduação (SIGRAD/IG) até cinco dias antes da integralização do curso.

§ 2º O orientador e, quando for o caso, o coorientador deverá conferir a versão final protocolada via Sistema de Atendimento Sagitta e confirmar a entrega do documento através do Sistema.

§ 3º A integralização deverá ocorrer em até 45 dias de antecedência à colação de grau, definida pelo calendário acadêmico da UFPA.

Art. 12º Caberá ao Colegiado da Faculdade de Oceanografia a resolução de casos omissos a esta resolução.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belém

27 de Maio de 2021


Suzy de Moura Monteiro
Diretora da Faculdade de Oceanografia - IG/UFPA
Portaria Nº 3878/2019